



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº006/2017.

Altera o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Cacimbas estabelecidas no Plano de Carreira dos Servidores, Lei nº 239/2012 de 31 de maio de 2012, atualiza nomenclaturas, regulariza e adequa carga horária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei visa adequar à legislação municipal Lei nº 278/2014 e a Lei nº 05/2017 que criaram cargos e aumentaram vagas à Lei nº 239/2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, que estrutura o quadro de servidores permanentes do município com vigência no âmbito do Município de Cacimbas – PB, alterando o Anexo I da Lei nº 239/2012 que passa a disciplinar em definitivo o total de cargos existentes no âmbito municipal.

Art. 2º - Ficam disciplinados os cargos delineados no Anexo I da presente Lei onde constarão nomenclatura adequada e atualizada, progressão funcional, número de vagas, carga horária, retribuição pecuniária e que passarão a compor o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Cacimbas:

Parágrafo Único – As funções de cada Cargo da presente Lei serão reguladas ainda pelas Leis que já regulamentam cada profissão no âmbito nacional e/ou Estadual, bem como as que vierem a ser promulgadas supervenientemente a esta.

I – Fica criado o Cargo de **Técnico em Farmácia**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos iniciais no importe de R\$ 937,00 (novecentos e trinta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

e sete reais), devendo laborar 40 horas semanais e desempenhar as seguintes funções:

- a) auxiliar o farmacêutico nas diferentes etapas do circuito do medicamento, desde a produção, aquisição e distribuição de medicamentos, passando pela gestão, controle de qualidade e demais etapas que se fizerem necessárias, atuando sob a alçada direta do farmacêutico inscrito na OF - Ordem dos Farmacêuticos;
- b) participar em ações de informação/formação junto do utente, de outros técnicos de saúde e da comunidade em geral, se necessário; e
- c) exercer sua atividade profissional no circuito do medicamento, concretamente em estabelecimentos de saúde, como farmácias comunitárias e/ou hospitalares.

II - Fica criado o Cargo de **Educador Físico NASF**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos iniciais no importe de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), devendo laborar 20 horas semanais e desempenhar as seguintes funções:

- a) Participar de planejamento e realizar atividades terapêuticas, E culturais e recreativas com pacientes;
- b) Ajudar na reativação aeróbica, de desenvolvimento espacial, lateralidade, promovendo o acompanhamento direto de cada paciente, buscando sua evolução física;
- c) Promover atividades de integração com a comunidade;
- d) Participar de grupos de estudos com a equipe multiprofissional para aprimoramento do trabalho;
- e) Dar orientações individuais aos pacientes e familiares;
- f) Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º - A carga horária dos cargos que compõem os grupos GAG – GTA – GSF – GTC corresponde ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ter em caráter provisório, diante o interesse público, carga horária reduzida a 30 (horas) semanais.

§1º - Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades podem autorizar a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo, devendo determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de circulação de usuários dos serviços, informação constando dias e horários dos seus expedientes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os demais cargos dos grupos GNE e GSP terão carga horária disciplinada no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º – Não farão parte desta Lei: as funções comissionadas, regidas pela Legislação Municipal e os ocupantes do Quadro do Magistério, regidos pela Legislação pertinente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e dando outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município De Cacimbas, Estado da Paraíba, 08 de Novembro de 2017.

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS
GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Com um novo tempo

Gestão 2017-2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ORDEM	CARGO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL DE CARGOS EXISTENTES
1	Agente Administrativo	1 a 10	GTA-NM001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	18
2	Agente Comunitário de Educação	1 a 10	GTA-NM002	40 hrs semanais	R\$ 937,00	08
3	Agente Comunitário de Saúde	1 a 10	GSF-NB001	40 hrs semanais	R\$ 1.014,00	18
4	Agente de Combate a Endemias	1 a 10	GSP-NB001	40 hrs semanais	R\$ 1.014,00	06
5	Artífice – Pedreiro	1 a 10	GAC-NB001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
6	Artífice – Eletricista	1 a 10	GAC-NB001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	02
7	Assistente Administrativo	1 a 10	GAG-NB002	40 hrs semanais	R\$ 937,00	19
8	Assistente Social	1 a 10	GNS-NS001	30 hrs semanais	R\$ 937,00	04
9	Técnico de Saúde Bucal PSF	1 a 10	GSP-NM001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 10	GAG-NB003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	99
11	Bioquímico	1 a 10	GSP-NS001	30 hrs semanais	R\$ 1.200,00	02
12	Coveiro	1 a 10	GAG-NB004	40 hrs semanais	R\$ 937,00	02
13	Enfermeiro	1 a 10	GSP-NS002	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	02
14	Enfermeiro - PSF	1 a 10	GSF-NS001	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	03
15	Farmacêutico	1 a 10	GSP-NS003	40 hrs semanais	R\$ 1.400,00	01
16	Fiscal Sanitário	1 a 10	GSP-NM002	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
17	Fisioterapeuta	1 a 10	GSP-NM004	30 hrs semanais	R\$ 937,00	03
18	Fonoaudiólogo	1 a 10	GSP-NM005	20 hrs semanais	R\$ 937,00	01
19	Gari	1 a 10	GAG-NB005	40 hrs semanais	R\$ 937,00	21
20	Médico PSF	1 a 10	GSF-NS002	40 hrs semanais	R\$ 12.000,00	03
21						22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

	Motorista	1 a 10	GAG-NB007	40 hrs semanais	R\$ 937,00	
22	Nutricionista	1 a 10	GNS-NS002	30 hrs semanais	R\$ 1.200,00	02
23	Odontólogo	1 a 10	GSP-NS008	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	01
24	Odontólogo PSF	1 a 10	GSF-NS003	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	04
25	Operador de Máquinas Pesadas	1 a 10	GAG-NB008	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
26	Psicólogo	1 a 10	GNS-NS003	30 hrs semanais	R\$ 937,00	05
27	Técnico em Enfermagem	1 a 10	GSP-NM003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	11
28	Técnico em Informática	1 a 10	GTA-NM005	40 hrs semanais	R\$ 937,00	02
29	Técnico em Saúde Bucal - PSF	1 a 10	GSF-NM003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
30	Educador Físico - NASF	1 a 10	GSF-NM004	20 hrs semanais	R\$ 937,00	01
31	Médico Veterinário	1 a 10	GSP-NS007	20 hrs semanais	R\$ 937,00	01
32	Porteiro	1 a 10	GAG-NB010	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
33	Técnico em Contabilidade	1 a 10	GTA-NM003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
34	Técnico em Farmácia	1 a 10	GSP-NM005	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
35	Vigia	1 a 10	GAG-MN009	40 hrs semanais	R\$ 937,00	13